

1926, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As importâncias indicadas no n.º 3.º do artigo 2.º do decreto n.º 11:174, de 23 de Outubro de 1925, como indemnização pelos prejuízos causados pelas obras de construção do Bairro Social do Porto, devem ser pagas, nos termos do mesmo decreto e do artigo 5.º do decreto n.º 12:083, de 6 de Agosto de 1926, a D. Mariana Júlia da Silva Freitas Coelho de Meneses e Vasconcelos e não a D. Maria Teixeira de Queiroz Coelho de Almeida e Vasconcelos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Janeiro de 1927.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Júlio César de Carvalho Teixeira.*

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Decreto n.º 13:100

Tendo representado o professor da Escola de Cerâmica de António Augusto Gonçalves sobre a necessidade de incluir no quadro do pessoal docente dessa Escola um mestre de pintura cerâmica e de enformamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É acrescentado ao quadro do pessoal docente da Escola de Cerâmica de António Augusto Gonçalves um mestre de pintura e de enformamento.

Art. 2.º (*transitório*). Será transferida, para retribuição do mestre a que se refere o artigo 1.º, no actual ano económico, a verba necessária dos saldos existentes em consequência das supressões de escolas que se encontravam inscritas no orçamento do presente ano económico.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpriam e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Janeiro de 1927.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 13:101

Vêm de longe as reclamações ao Governo para que atente na situação da nossa marinha mercante e evite

por todos os meios a ruína de um tam importante instrumento de riqueza nacional. A finalidade proteccionista do decreto n.º 7:822, de 22 de Novembro de 1921, e a de algumas medidas complementares promulgadas depois, não lograram dar à nossa navegação de comércio as condições necessárias para a concorrência com a sua similar estrangeira, largamente auxiliada por todos os modos pelos respectivos Governos.

É de Oliveira Martins o conceito de que sem marinha mercante não pode haver colónias. Assim o entendem os grandes e os pequenos países, que, como a Inglaterra, a Alemanha, a Holanda e a Noruega, encontram no fomento marítimo uma das bases da sua prosperidade, e por isso lhe votam não só a atenção desvelada dos Governos, mas também o auxílio material e moral mais consciente e mais eficiente das actividades nacionais.

Quem tem e quer engrandecer grandes colónias territoriais, como quem tem e procura valorizar fortes núcleos de colonização, não pode deixar de atribuir à marinha mercante um papel primacial. Grandes são nossos interesses em fecundos latifúndios coloniais e em valiosos agregados de energias em todos os continentes. Cumprir por isso ao Estado não só esforçar-se por suprimir todos os defeitos de exploração da nossa indústria marítima, libertando-a de todos os encargos que indevidamente a oneram, mas proporcionar-lhe todos os meios para que os seus serviços possam efectuar-se com plena eficiência para os interesses materiais e morais da Nação.

Com esta intenção publicou o Governo o decreto n.º 12:605, de 5 de Novembro de 1926, de cuja aplicação legitimamente espera, para a mais importante das nossas empresas de navegação, o desfogo industrial bastante de que os seus serviços careciam e as consequentes vantagens para o nosso comércio marítimo e para o fomento económico das nossas colónias. E foi invocando essa função do Estado que a Companhia Colonial de Navegação, cujos navios vivem também quasi exclusivamente para o serviço colonial, se dirigiu ao Governo, expondo-lhe a sua situação e justificando o seu pedido da intervenção do Estado para a melhorar. Foi essa Companhia uma das que adquiriram navios aos Transportes Marítimos. Se não foi avultada a importância das compras, £ 48:288-0-0, avultadíssima foi a importância das reparações indispensáveis para os pôr ao serviço da economia colonial e portanto do País. Attingiram elas 12:000 contos aproximadamente, o que na verdade significa um esforço financeiro enorme que tinha forçosamente de reflectir-se na exploração industrial, sempre difícil em empresas desta natureza;

De todas estas circunstâncias não pode deixar de reconhecer-se que advieram a essa organização marítima colonial embarques que ameaçam prejudicar o seu futuro e muito prejudicam o seu próprio funcionamento actual. Para os remover e para obviar aos inconvenientes de toda a ordem deles derivados; e

Considerando que é obrigação do Estado proteger a marinha mercante nacional pelo reconhecimento da sua importante função política e económica na vida da Nação;

Considerando que do desenvolvimento e valorização da nossa marinha mercante está em grande parte dependente não só o definitivo aproveitamento das nossas colónias mas a nacionalização cada vez mais necessária do nosso comércio marítimo;

Considerando que a protecção à marinha mercante nacional constitui assim, não só uma necessidade económica imperiosa, mas, em relação às nossas colónias, uma afirmação indispensável de soberania;

Considerando que a Companhia Colonial de Navegação, inicialmente constituída por capitais angolanos, tem contribuído para a intensificação da actividade exporta-